



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DSMM Nº 07/2016**

**PROCESSO SAA nº 7.563/2016**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:**  
26/07/2016

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 08/08/2016 ÀS 14:00 HORAS

**OC Nº 130032000012016OC00162**

**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

O Senhor Ricardo Lorenzini Bastos, Diretor Técnico III do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando a competência delegada pelo Decreto nº. 46.488, de 08/jan/2002, art. 113, inciso III, alínea "a", torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada "PREGÃO ELETRÔNICO", nº **DSMM Nº 07/2016** do tipo MENOR PREÇO - Processo SAA nº **7.563/2016**, objetivando a contratação de **SERVIÇOS DE REPARO E ADEQUAÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL EM CAMPINAS SP**, sob o regime de empreitada por unitário, em conformidade com o Projeto Básico - Anexo I, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC nº 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### **I - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS DE REPARO E ADEQUAÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL EM CAMPINAS SP**, conforme especificações constantes do projeto básico e planilha orçamentária, que integram este edital com Anexos I e II.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

1.1 Os serviços serão realizados **no Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes - DSMM da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI - Localizado na Avenida Brasil, nº 2340, Edifício I, 2º andar, Jardim Chapadão, Campinas / SP**, com fornecimento dos materiais necessários, bem como ferramentas e equipamentos e ainda mão de obra especializada, composta de pessoal treinado, e de acordo com o Projeto Básico, que integra este Edital como Anexo I, composto de Projeto Básico/Planilha.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III - DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitário e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo: Item, Descrição dos Serviços, Unidade, Quantidade, Preço Unitário e Preço Total elaborado(s) de acordo com o modelo que constitui o anexo II a este Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

**IV - DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com efeito de negativas com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão conjunta da Receita Federal e Previdenciária, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento da Lei Federal 12.440/2011.

**1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

b) Atestado (s) de bom desempenho em obras ou serviços da mesma natureza, fornecidos pelas contratantes das obras ou serviços;

b.1) este(s) atestado(s) deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de serviços, com indicação da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução;

c) Os interessados que desejarem efetuar vistoria no local da prestação de serviços, poderão realizá-la no período de 26/07/2016 à 07/08/2016, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, devendo ser previamente agendada por meio do telefone: (19) 3743.3841/3743.3842. Os que optarem por não realizar a vistoria não poderão alegar posteriormente desconhecimento

d) A empresa deverá apresentar o Cronograma Físico - Financeiro, conforme **Anexo VII** do referido edital.

e) Declaração sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assumindo a obrigação de utilizar na execução do objeto da licitação somente produtos e subprodutos de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no "Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA", de acordo com o modelo que constitui o **Anexo VIII** deste Edital.

## **1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06.03.98, **Anexo III** deste Edital;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999;

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

## **2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**V - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço **TOTAL** do serviço.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (Quinze) minutos.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio por correio eletrônico para o endereço: [material.dsmm@cati.sp.gov.br](mailto:material.dsmm@cati.sp.gov.br).

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5., do item IV, deste edital





**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a linha "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Núcleo de Finanças e Suprimentos do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, localizado à Avenida Brasil, nº 2340, Edifício I, Jardim Chapadão, Campinas, SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "f" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora, utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Av. Brasil, nº 2340, Edifício I, Jardim Chapadão, Campinas/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Finanças e Suprimentos do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, localizado à Avenida Brasil, nº 2340, Jardim Chapadão, Campinas, SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.
7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
  - 7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Finanças e Suprimentos, do Departamento de Sementes Mudas e Matrizes, sito à Av. Brasil, 2340 -2º andar – Prédio 1, Jd Chapadão – Campinas – SP.
  - 7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame.

**VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em **90 (Noventa) dias corridos**, contados a partir do início da execução dos serviços, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas nos Anexos I e II deste Pregão Eletrônico.
2. O objeto desta licitação deverá ser executado no **Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Localizado na Avenida Brasil, 2340, Edifício I, 2º andar - Jardim Chapadão, na Cidade de** Campinas/SP, correndo por conta da Contratada as despesas de



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

3. Todos os serviços elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada.

**IX - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (Trinta) dias a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma físico financeiro - **Anexo VII** enviado pela Contratada na etapa de habilitação. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) relatórios escrito e fotográfico;

b) cronograma refletindo o andamento dos serviços;

c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados nos serviços são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no **CADMADEIRA**;

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada nos serviços, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

1.2 Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

1.3 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

1.4 As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

1.5 Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no subitem 1.c.2.

2. A medição será realizada em observância das condições estabelecidas no Contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo V**, deste Edital.

**X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Estadual n. 6.544/89 e 73 e 74, da Lei Federal n. 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. A vistoria para recebimento dos serviços será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, que terá validade por 30 (Trinta) dias.

3. Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em partes dos serviços, a contagem do período de 30 (Trinta) dias será recomeçada.

4. O recebimento dos serviços atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

5. Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

**XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma de realização, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, a ser encaminhada pela Contratada ao Núcleo de Finanças e Suprimentos do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, sito na Avenida Brasil, nº 2340 – Jardim Chapadão - Campinas/SP ou via correio eletrônico material.dsmm@cati.sp.gov.br.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (Trinta) dias contado a partir da data de aprovação de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na Minuta de Termo de Contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

3. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual n. 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em ralação ao atraso verificado.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
5. Os preços não serão reajustados.
6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**XII - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.
  - 1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Com junta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  - 1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (Três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
  - 1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL e no site [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), que deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.
  - 1.4 Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:
    - a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
    - b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (Cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Centro Administrativo do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – DSMM/CATI, localizado a Avenida Brasil, nº.2340, Edifício I, Jardim Chapadão - Campinas/SP para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (Oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo-DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "e-negociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10, do item V; e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 150 (Cento e Cinquenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

4.1. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas

4.2. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 4.1 deste item XII a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5. A execução dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato.

6. Em se tratando de sociedade cooperativa, o contrato administrativo será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização supervenientes da prestação de trabalho nas condições a que alude o §1º do Decreto estadual nº 55.938, de 21 de julho de 2010.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

13.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº nº SAA nº 22, de 01/ago/1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

**XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br) , opção "e-negociospublicos" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) , opção "pregão eletrônico".

5. Até 02 (Dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 01 (Um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.





**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

7. Integram o presente edital:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Planilha Orçamentária;

Anexo III - Declaração de observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV - Atestado de Vistoria ao local;

Anexo V - Minuta de contrato;

Anexo VI - Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996;

Anexo VII - Cronograma Físico-financeiro

Anexo VIII - Declaração CADMADEIRA

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 25 de Julho de 2016.

---

Roseli dos Santos  
Subscritor do Edital  
Assistente I



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**PARA SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNIA INTEGRAL EM CAMPINAS SP.**

**A. NATUREZA E LOCALIZAÇÃO**

O presente projeto básico tem por objetivo a execução dos serviços em título a serem executados no Prédio da Sede Administrativa do Departamento de Sementes da CATI, localizada na Av. Brasil, 2340, Campinas, SP.

**B. DISPOSIÇÕES GERAIS**

No desenvolvimento deste projeto básico foram adotadas e cumpridas, no que couberam, as disposições contidas no **Decreto nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010**.

Foram analisados e considerados os itens quanto à **funcionalidade, adequação ao interesse público, segurança, durabilidade, economia, facilidade na execução e conservação**.

Trata o objeto desta contratação de prestação de **serviços de natureza comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Deixamos de contratar o **estudo de impacto ambiental** por tratar-se de serviços ou resultado obtido com estes serviços, **sem risco de interferência ou causar danos ao meio ambiente**.

Os materiais e mão de obra, constantes no projeto básico, foram especificados considerando a oferta existente **no local da obra**.

Todos os serviços deverão ser executados atendendo-se às Normas Regulamentadoras constantes da **Portaria 3214 de 08/06/1978**, relativas à **Segurança e Medicina do Trabalho**.

Além das disposições aqui manifestas, a execução dos serviços deverá obedecer também os Projetos.

Entende-se como projeto, os desenhos, especificações técnicas, instruções de serviços ou qualquer documento afim, fornecido ou aprovado pela "CONTRATANTE", dando indicação de como os serviços deverão ser executados.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

Além do que estão explicitamente indicados nos projetos, os serviços deverão obedecer às especificações definidas neste Memorial Descritivo e nas Normas da **ABNT**.

Os materiais a serem utilizados serão todos de primeira qualidade. A expressão “**De Primeira Qualidade**” tem, nas presentes especificações, quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

A **CONTRATADA** apresentará com antecedência ao **Engenheiro Fiscal** para aprovação, amostras dos materiais a serem empregados.

O uso de materiais diferentes do especificado deve ser previamente aprovado pelo **Engenheiro Fiscal**.

Conforme disposto no, artigo 8º, do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, “Artigo 8º - Todas as contratações de obras e serviços de engenharia realizada no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, a partir de 1º de junho de 2009, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º deste decreto, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA”

Quando nas especificações constar a marca, o nome do fabricante ou tipo de material, estas especificações se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida, estando obviamente permitido o emprego de materiais similares.

Entende-se por materiais similares os que possuem a mesma função, a mesma natureza e o mesmo efeito.

## **C. DESCRITIVO**

### **1 – RETIRADAS E DEMOLIÇÕES**

Todo material resultante de retiradas e demolições não serão considerados para reaproveitamento, portanto será encargo da Contratada, a sua retirada, carregamento e transporte até o bota-fora, exceto as esquadrias de madeira para reinstalação.

### **2 - ALVENARIAS DE VEDAÇÃO E DIVISÓRIAS**

#### **2.1 - Alvenaria de Bloco Cerâmico Auto-portante**

A alvenaria de vedação será em bloco cerâmico auto-portante, e=14cm.

#### **2.2 – Divisórias em Gesso Acartonado**

- Deve ser executada através de mão-de-obra especializada, obedecendo às recomendações do fabricante.
- As guias “U” de aço carbono galvanizado são fixadas no piso e no teto, e os montantes



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

metálicos encaixados dentro das guias na modulação correspondente à metade do tamanho das placas.

- Após marcação, fixar as guias no piso com o uso de parafusadeira automática, usando as guias inferiores como referência para fixação das guias superiores.
- Os montantes devem possuir aproximadamente a altura do pé-direito com 5mm a 10mm a menos. Quando os montantes são duplos, eles devem ser solidarizados entre si com parafusos metal/metal, espaçados de 40cm. O outro lado deve ser fechado após a execução das instalações.
- A fixação das chapas aos montantes deve ser executada com parafusos auto brocantes, estes devem ter comprimento igual à espessura da chapa de gesso, mais 10mm, com espaçamento de no máximo 30cm entre si (após a fixação, a cabeça do parafuso não pode ficar saliente, devendo estar nivelada com a face do cartão).
- Após a fixação das chapas em uma das faces da parede, certificar-se do correto posicionamento das instalações elétricas.
- As juntas devem ser acabadas com massas e fitas de reforço microperfuradas para aumento de aderência (tendo um vinco central para maior facilidade de rejuntamento nos cantos internos das divisórias), sendo proibido o uso de fita de papel kraft. Nos cantos externos são usadas fitas armadas ou cantoneiras metálicas.
- Devem ser adotadas juntas de movimentação em paredes de grandes dimensões. A distância máxima entre juntas deve ser de 15m.
- No acabamento, tomar o cuidado de realizar o lixamento sobre as juntas.
- Antes da pintura, aplicar uma demão de massa corrida.

### **3- ESQUADRIAS E OUTROS ELEMENTOS DE MADEIRA**

- As portas de madeira serão com folhas encabeçadas, acabamento para verniz, montadas em batentes de peroba, ferragens cromadas, fechadura tipo cilindro e guarnição de cedrinho.
- As esquadrias existentes serão revisadas, com substituição de perfis corroidos, lixamento mecânico da ferrugem e massa, substituição dos puxadores de engate em latão cromado para caixilho de correr, aplicação de FerroX, revisão nas roldanas para perfeito funcionamento, pintura com fundo especial e readequação do suporte de condicionador de ar.
- O balcão de atendimento será com tampo e gabinete embutido em MDF 18mm, revestido com laminado melamínico, gabinete com portas e prateleiras, executado sob medida.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

- O gabinete da pia será em MDF-ULTRA revestido com laminado melamínico texturizado, completo, com 03 portas e 01 gaveteiro, sob medida.
- A parte inferior das janelas será fechada internamente com compensado naval revestido em todas as faces com laminado melamínico.

#### **4- INSTALAÇÃO HIDRAULICA**

Todo serviço referente a instalações hidráulico-sanitário, deverá ser executado por profissional habilitado e as ferramentas deverão ser apropriadas a cada serviço e material utilizado.

##### **4.1- Água fria**

- Os tubos devem ser soldados com adesivo plástico apropriado, após lixamento com lixa d'água e limpeza com solução desengordurante das superfícies a serem soldadas.
- Limpar a ponta e a bolsa dos tubos com solução limpadora.
- O adesivo deve ser aplicado na bolsa (camada fina) e na ponta do tubo (camada mais espessa); após a junção das peças, deve-se remover o excesso de adesivos, pois estes atacam o PVC; os tubos não devem ser movimentados antes de pelo menos 5 minutos.
- Após a soldagem, aguardar 24 horas antes de submeter à tubulação às pressões de serviço ou ensaios.
- Para desvios ou pequenos ajustes, empregar as conexões adequadas, não se aceitando flexões nos tubos.
- Não devem ser utilizadas bolsas feitas com o próprio tubo recortado, sendo necessário o uso de luvas adequadas.
- Os tubos embutidos em alvenaria devem receber capeamento com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.
- Nas instalações de chuveiro ou aquecedor de passagem individual elétricos com tubulação em PVC, prever conexão com bucha e reforço de latão e aterramentos, pois o PVC é isolante.
- A tubulação pode ser chumbada em alguns pontos, nunca nas juntas.
- Testar a instalação com ensaio de obstrução e estancamento; nos casos de tubulações embutidas, os testes devem ser feitos antes da aplicação do revestimento.

##### **4.2- Esgoto**

- Para o acoplamento de tubos e conexões com junta tipo ponta e bolsa com anel de borracha, observar:



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

- Limpeza da bolsa e ponta do tubo previamente chanfrada com lima, especialmente da virola onde se alojará o anel;
- Marcação no tubo da profundidade da bolsa;
- Aplicação da pasta lubrificante especial; não devem ser usados óleos ou graxas, que podem atacar o anel de borracha;
- Após a introdução da ponta chanfrada do tubo até o fundo da bolsa, este deve ser recuado 10 mm (em tubulações expostas) ou 5 mm (em tubulações embutidas), usando-se como referência a marcação previamente feita, criando-se uma folga para a dilatação e a movimentação da junta;
- Nas conexões, as pontas devem ser introduzidas até o fundo da bolsa e, em instalações externas, fixadas com braçadeiras para evitar o deslizamento.
- Para desvios ou pequenos ajustes, empregar as conexões adequadas, não se aceitando flexões nos tubos.
- As canalizações de esgoto deverão apresentar declividade uniforme e não inferior a 2,5%.
- Todas as mudanças de direção na tubulação deverão estar previstas com dispositivos de inspeção.

### **5- INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

Os serviços deverão ser executados de acordo com o andamento da obra, por profissionais especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas e de conformidade com as recomendações e exigências da ABNT e Normas de Segurança do Trabalho e repartições competentes.

- Para eletrodutos com diâmetro superior a 25mm, deverão ser utilizadas curvas convenientes;
- Alturas típicas de instalação:
  - tomada alta: 2,20m;
  - tomada média: 1,10m;
  - tomada baixa: 0,30m.
- As ligações dos eletrodutos com os quadros serão feitas com luvas, buchas e arruelas .
- As identificações internas e externas dos quadros serão em acrílico transparente com etiqueta removível parafusada ou encaixada .
- Cortar os eletrodutos perpendicularmente a seu eixo e executar de forma a não deixar rebarbas e outros elementos capazes de danificar a isolação dos condutores no momento da enfição.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

- Executar as junções com luvas e de maneira que as pontas dos tubos se toquem, devendo apresentar resistência à tração pelo menos igual à dos eletrodutos.
- Não deve haver curvas com raio inferior a 6 vezes o diâmetro do respectivo eletroduto; só podem ser usadas curvas pré-fabricadas.
- Fazer a fixação dos eletrodutos às caixas de derivação e passagem por meio de buchas na parte interna e arruelas na parte externa.
- Durante a execução da obra, pintar as pontas que ficarem expostas com zarcão; fechar as extremidades livres dos tubos e as caixas, para proteção.
- Deixar no interior dos eletrodutos, provisoriamente, arame recozido para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.
- Durante o andamento da obra, proteger as caixas para evitar a entrada de cimento, massa, poeira, etc.
- Instalar todas as caixas de modo a manter a horizontalidade, o perfeito nivelamento e o prumo com a parede; garantindo o perfeito arremate no momento da instalação das tomadas e tampas.
- Diferenciar as tomadas de 110V e 220V através de cores:
  - 110V: cor preta.
  - 220V: cor vermelha.
- Instalar as tampas e acessórios somente após a pintura ou acabamento final.

## **6 – REVESTIMENTOS**

### **6.1 – Chapisco**

Todas as superfícies a serem revestidas deverão receber previamente chapisco (argamassa de cimento e areia), no traço 1:3, a fim de proporcionar àquelas superfícies, melhores condições de aderência.

A superfície deverá estar limpa e abundantemente molhada antes de se iniciar o chapisco.

### **6.2 – Reboco**

O reboco será do tipo massa única desempenada a feltro.

### **6.3 – Piso e Revestimento Cerâmico**

- A regularização do piso será em argamassa para piso 1:3 com impermeabilizante e=2,5cm.
- O piso cerâmico será esmaltado, PEI-5 com textura e cor a escolher, rodapé do mesmo material, assentado com argamassa colante, industrializada.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

- O piso e rodapé cerâmico será rejuntado com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm.
- O revestimento será em placas de cerâmica esmaltada para parede de 20x20cm ou 40x40 assentado com argamassa AC-II colante, industrializada e rejuntados com cimento branco, juntas até 3mm..

## **7 – PINTURA**

- Todas as superfícies a pintar deverão estar secas; serão cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.
- As paredes internas e forros serão pintadas com tinta acrílica de 1ª qualidade, 02 demãos.
- As esquadrias em madeira serão pintadas com esmalte.
- As esquadrias metálicas serão pintadas com esmalte, 02 de mãos, em cor semelhante à existente.
- Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas.
- Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura.
- Nas esquadrias em geral, deverão removidos ou protegidos com papel colante, os espelhos, fechos, rosetas, puxadores, etc., antes do início dos serviços de pintura.
- Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

## **D- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- Alvenaria em blocos cerâmico auto-portante – m<sup>2</sup> - pela área real executada deduzindo-se todo e qualquer vão.
- Divisória em gesso acartonado – m<sup>2</sup> - pela área real executada.
- Esquadrias em geral – unid. - por unidade instalada.
- Balcão, gabinete e tampo pia – m<sup>2</sup> pela área executada.
- Fechamento e reforma de esquadrias- m<sup>2</sup> - pela área executada.
- Reinstalação de pontos de água e esgoto – unid. – pela quantidade instalada.
- Peças sanitárias, torneiras – unid – por unidade real instalada.
- Cabo de cobre e eletroduto - m – por metro linear instalado.
- Tomadas em condutele de alumínio – unid - por unidade instalada.





**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

- Chapisco –m<sup>2</sup>- pela área real aplicada.
- Emboço – m<sup>2</sup> - pela área real aplicada.
- Reboco –m<sup>2</sup>- pela área real deduzindo-se vãos maiores que 2m<sup>2</sup>.
- Piso cerâmico, argamassa de regularização e revestimento cerâmico em parede - m<sup>2</sup> - pela área real da superfície efetivamente revestida, descontando-se toda e qualquer interferência.
- Rodapé – m - por metro linear instalado.
- Vidros – m<sup>2</sup>- pela área real dos caixilhos deduzindo-se as áreas de chapas de vedação.
- Tinta em parede, forro e esquadrias – m<sup>2</sup> - pela área efetivamente pintada.
- Retirada de entulho – m<sup>3</sup>- pelo volume real removido.

**E – PRAZOS**

O prazo máximo para execução destes serviços será de 90 (noventa) dias.

**F - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO**

Faz parte integrante deste projeto básico, as planta e planilha orçamentária quantitativa.

Campinas, 21 de março de 2016.

**SILVIO BEGOSSO**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
CREA: 0600893607



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

PROCESSO SAA Nº 7.563/2016

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INTEGRAL EM CAMPINAS SP.**

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	TOTAL
		COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS			UNIT.	
	<b>I</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
020802 CPOS	1.01	placa de identificação de obra em aço galvanizado medindo 3,00x1,50m, conforme padrão do estado de São Paulo	m <sup>2</sup>	4,50		
020204- CPOS	1.02	Container sanitário - mínimo 2 duchas, 2 bacias, 1 lavatório e 1 mictório	unid/mês	10,00		
020206 - CPOS	1.03	Container depósito - mínimo 9,20 m <sup>2</sup>	unid/mês	10,00		
020306- CPOS	1.04	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	m <sup>2</sup>	32,00		
020509 CPOS	1.05	Montagem e desmontagem de andaime tubular fachadeiro com altura até 10 m	m <sup>2</sup>	450,00		
020521 CPOS	1.06	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	m <sup>2</sup> xmês	1.350,00		
			<b>SUB-TOTAL</b>			
	<b>II</b>	<b>RETIRADAS E DEMOLIÇÕES</b>				
040102 CPOS	2.01	retirada de divisória/armários e outros elementos de madeira	m <sup>2</sup>	32,00		
040502 CPOS	2.02	Retirada de piso em tacos de madeira inclusive base	m <sup>2</sup>	469,25		
040804 CPOS	2.03	Retirada de guarnição, rodapé, moldura e peças lineares em madeira, fixadas	m	294,00		
030402 CPOS	2.04	Retirada de piso de cerâmica ou ladrilhos hidráulicos- inclusive base	m <sup>2</sup>	34,00		
030204 CPOS	2.05	Demolição de alvenarias em geral	m <sup>3</sup>	1,00		
030402 CPOS	2.06	Demolição de revest de azulejos, inclusive argamassa de assentamento	m <sup>2</sup>	22,00		
040802 CPOS	2.07	Retirada de folha de portas de madeira	unid.	4,00		
040806 CPOS	2.08	retirada de batentes de madeira	unid.	4,00		
041103 CPOS	2.09	retirada de pia de cozinha, incluso conexões e acessórios	m <sup>2</sup>	1,40		
			<b>SUB-TOTAL</b>			
	<b>III</b>	<b>ALVENARIA E ELEMENTOS DIVISORES</b>				
140421 CPOS	3.01	Alvenaria de bloco cerâmico auto-portante e=14cm	m <sup>2</sup>	4,00		



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

143026 CPOS	3.02	Divisorias em gesso acartonado inclusive estrutura metálica	m <sup>2</sup>	33,00		
				<b>SUB-TOTAL</b>		
	<b>IV</b>	<b>ESQUADRIAS E OUTROS ELEMENTOS DE MADEIRA</b>				
230904 CPOS	04.01	porta de madeira lisa encabeçada, completa com batente, guarnição e ferragens med. 0,82x2,10m-P2	unid	4,00		
230804 CPOS	04.02	Balcão de recepção com tampo e gabinete embutido em MDF sob medida, revestido em laminado melaminico, com portas e prateleiras medindo 3,00x1,00x0,40m	m <sup>2</sup>	3,00		
230822 CPOS	04.03	gabinete de pia sob medida em compensado de madeira totalmente revestido em laminado melaminico texturizado, completo com 03 portas e 01 gaveteiro	m <sup>2</sup>	1,40		
COMPOS. 01	04.04	fechamento de esquadrias metálicas com madeira compensado naval revestido em todas as faces em laminado melaminico	m <sup>2</sup>	95,40		
04.70.010	04.05	recolocação de divisória de madeira com porta	m <sup>2</sup>	12,00		
				<b>SUB-TOTAL</b>		
	<b>V</b>	<b>ESQUADRIAS METÁLICAS</b>				
**	05.01	reforma das esquadrias metálicas constando de: substituição de perfis corroídos, lixamento mecânico da ferrugem e massa, substituição dos puxadores de engate em latão cromado para caixilho de correr, aplicação de FerroX, revisão nas roldanas para perfeito funcionamento, pintura com fundo especial e readequação do suporte de condicionador de ar.	m <sup>2</sup>	292,00		
				<b>SUB-TOTAL</b>		
	<b>VI</b>	<b>REVESTIMENTO</b>				
12.02.002	06.01	chapisco	m <sup>2</sup>	8,00		
12.02.006	06.02	emboço desempenado	m <sup>2</sup>	8,00		
12.02.007	06.03	emboço	m <sup>2</sup>	22,00		
181111 CPOS	06.04	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 20 x 20 cm, assentado com argamassa AC-II colante industrializada	m <sup>2</sup>	22,00		
181122 CPOS	06.05	Rejuntamento de cerâmica esmaltada de 20 x 20 cm com cimento branco, juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	22,00		
13.01.018	06.06	Argamassa de regularização para piso 1:3 com impermeabilizante, esp = 2,5 cm	m <sup>2</sup>	503,00		
180606 CPOS	06.07	Piso cerâmico esmaltado com textura semi-rugosa PEI-5 resistência química A, para áreas internas, assentado com argamassa colante industrializada	m <sup>2</sup>	503,00		
180641 CPOS	06.08	Rejuntamento de piso em placas cerâmicas com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm	m <sup>2</sup>	503,00		
180616 CPOS	06.09	Rodapé cerâmico esmaltado PEI-5 resistência química A, para áreas internas com saída para o exterior, assentado com argamassa colante industrializada	m	288,00		



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

180650 CPOS	06.10	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas até 10 cm de altura com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm	m	288,00		
			<b>SUB-TOTAL</b>			
	<b>VII</b>	<b>HIDRÁULICA</b>				
**	07.01	reinstalação de pontos de água e esgoto em pia e tanque, incluindo rasgo em alvenaria, registros, tubos e conexões	unid.	6,00		
		<b>LOUÇAS E METAIS</b>				
08.17.080	07.02	Torneira de lavagem com canopla de ½" incluso material de fixação	unid.	1,00		
440347 CPOS	07.03	Torneira de parede para pia com bica móvel e arejador, em latão fundido cromado	unid.	1,00		
440221 CPOS	07.04	Tampo/bancada para pia de cozinha em granito amêndoa, inclusive frontão, espessura de 2 cm	m <sup>2</sup>	1,50		
440131 CPOS	07.05	Tanque de louça branco com coluna, incluso válvula em latão cromado DN 1 1/2", sifão pvc tipo copo DN 1 1/2X2" e conjunto de fixação cromado	unid.	1,00		
			<b>SUB-TOTAL</b>			
	<b>VIII</b>	<b>ELÉTRICA</b>				
390216 CPOS	08.01	Cabo de cobre de 2,5 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	680,00		
390217 CPOS	08.02	Cabo de cobre de 4 mm <sup>2</sup> , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	100,00		
371360 CPOS	08.03	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	unid.	3,00		
380404 CPOS	08.04	Eletroduto de ferro galvanizado, médio de 3/4" - com acessórios	m	154,00		
COMPOS. 02	08.05	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136, CORRENTE 10A-250V- EM CONDULETE DE ALUMÍNIO	unid.	132,00		
			<b>SUB-TOTAL</b>			
	<b>IX</b>	<b>PINTURA</b>				
331003 CPOS	09.01	tinta acrílica 1ª linha em parede interna e forro, 02 demãos	m <sup>2</sup>	1.263,00		
331201 CPOS	09.02	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	645,00		
331102 CPOS	09.03	tinta esmalte em esquadria metálica (cor similar a existente), 02 demãos	m <sup>2</sup>	292,00		
			<b>SUB-TOTAL</b>			
	<b>X</b>	<b>VIDROS</b>				
260104 CPOS	10.01	Vidro liso transparente de 4 mm	m <sup>2</sup>	12,00		
14.01.035 FDE	10.02	vidro fantasia canelado 4,0mm	m <sup>2</sup>	11,00		
			<b>SUB-TOTAL</b>			



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

	<b>XI</b>	<b>LIMPEZA</b>				
16.11.025	17.04	Retirada, carga e transporte de entulho até aterro	m <sup>3</sup>	86,00		
				<b>SUB-TOTAL</b>		
					<b>TOTAL:</b>	

**Comunicado BEC**

Identificação nas propostas - 04/09/2008:

Senhores licitantes, esclarecemos que em razão das disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

BEC - Administração



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES**  
**ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO SAA Nº 7.563/2016**

Ao DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES- DSMM / CATI  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**PROCESSO SAA Nº 7.563/2016**  
**PREGÃO ELETRONICO DSMM Nº XXXXXX**

Eu \_\_\_\_\_ (**nome completo**), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar do Pregão em referência realizado pelo Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual n.º 6544 de 22.11.1989 e do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8666 de 21.06.93, a \_\_\_\_\_ (**nome da pessoa jurídica**) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)  
Nome da Empresa  
(N.º do CNPJ da Empresa)



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO SAA Nº 7.563/2016**

**ATESTAMOS**, para fins de participação no processo licitatório supracitado, que a empresa:

\_\_\_\_\_, representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, vistoriou o local onde serão realizados os **PARA SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL EM CAMPINAS SP.** informações para elaboração da sua proposta.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome (Responsável) : \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Licitante  
RG

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_





**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO V - (MINUTA DE CONTRATO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE**  
**SERVIÇOS**

**PROCESSO SAA Nº 7.563/2016**  
**PREGÃO ELETRONICO DSMM Nº**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES, DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A ..... **PARA SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL EM CAMPINAS SP.**

Aos .....; dias do mês de ..... do ano de 2016, nesta cidade de Campinas, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes, da Coordenadoria de assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.384.400/0016-25, com sede na Avenida Brasil, n.º 2340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, neste ato representado pelo Diretor Técnico III do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes – Ricardo Lorenzini Bastos, RG n.º 32.692.083 e CPF 214.372.518-38., no uso da competência conferida pelo artigo 113, inciso III, alínea “a” do Decreto nº 46.488, de 08/01/2002, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a ....., com sede à Rua ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ....., RG nº ....., inscrito no C.P.F. sob o nº ....., e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de **SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL EM CAMPINAS SP**, composta de pessoal treinado, e fornecimento de materiais e equipamentos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, do Decreto n.º 47.297, de 06/11/02, da Resolução CEGP-10, de 19/11/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e da Lei Estadual n.º 6.544/89, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas previstas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006 e



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, inclusive a Resolução SAA nº 22, de 01/08/1996, sujeitando-se também a ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de **SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA INTEGRAL EM CAMPINAS SP**, conforme as especificações técnicas constantes nos anexos I e II que integram o Edital de licitação **DSMM nº \_\_\_\_\_**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n. **7.563/2016**, observada as normas técnicas da ABNT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos Diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:

1.1. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

1.2. responsabilizar-se integralmente por todos os serviços e fornecimentos porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser demolidos e refeitos, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem implicar alterações do prazo contratual;

1.3. responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;

1.4. manter os seguintes seguros:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

b) contra acidentes do trabalho; e

c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;

1.5. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro;

1.6. reparar ou reconstruir partes dos serviços danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido nos serviços, independente da cobertura do seguro, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**, contado a partir da notificação expedida para tanto.

1.7. manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

1.8. informar à área de segurança do **CONTRATANTE** os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução dos serviços em questão;

1.9. fornecer ao **CONTRATANTE**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por estes solicitados;

1.10. cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

1.11. organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais fornecidos para a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, equipamentos e ferramentas de sua propriedade, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

1.12. cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;

1.13. manter, permanentemente, no local de execução dos serviços, no mínimo um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

1.14. Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo **CONTRATANTE**.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

1.15. assegurar livre acesso, à fiscalização do **CONTRATANTE**, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;

1.16. apresentar para controle e exame, sempre que o **CONTRATANTE** o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE**, por força deste contrato;

1.17. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

1.18. Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de energia elétrica, sendo esta condição necessária ao recebimento definitivo dos serviços.

1.19. responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.20. ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

1.21. propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;

1.22. identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os de propriedade do **CONTRATANTE**;

1.23. manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

1.24. substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

1.25. Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;

1.26. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

1.27. dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

1.28. prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

1.29. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

1.30. preservar e manter o **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.

1.31. Tratando-se de cooperativa, deverá indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

1.32. Cabe a **CONTRATADA** responsabilizar-se também integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

1.33. Cabe a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

1.34. Cabe a **CONTRATADA** responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1 - Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;

1.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

1.3 - Exercer fiscalização dos serviços;

1.4 - Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** amplo e livre acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução deste contrato, observada as suas normas de segurança interna;



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

1.5 - Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

1.6 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar;

1.7 - Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário de serviços, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricados pelos representantes de ambas as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA manterá no local o livro diário de serviços, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento dos materiais, fiscalização ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Estrutura Funcional Programática \_\_\_\_\_ - Elemento 33.90.39.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O preço permanecerá fixo e irrevogável



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (Trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) Relatórios escrito e fotográfico;

b) Cronograma refletindo o andamento dos serviços;

c) declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados nos serviços são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

c.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no **CADMADEIRA**;

c.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada nos serviços, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no "caput" desta cláusula.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

I-) Caso a legislação Municipal **não atribua** ao tomador de serviços - a administração - a condição de responsável tributário:

a) por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

b) se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;

c) e não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

II-) Caso a legislação Municipal **atribua** ao tomador de serviços - a administração - a condição de responsável tributário:

a) em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação dos serviços, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

a) apresentação de cópia do certificado de matrícula do serviço perante o INSS;

b) entrega da via azul da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços, na qual deverá contar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

c) colocação de placas:





**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

- d) prova de comunicado à Delegacia Regional do Trabalho – DRT – do início dos serviços.
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição no Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes - Avenida Brasil, N°2340 – Campinas/SP, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;
- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";
- e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes – Avenida Brasil, n° 2340 – Jardim Chapadão - Campinas/SP.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Caderno Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado antes da realização de cada pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O atraso no cumprimento do prazo fixado na alínea "c", do parágrafo segundo ensejará a prorrogação do prazo estabelecido no caput desta Cláusula Sexta por igual número de dias a que corresponde o atraso verificado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**PARÁGRAFO OITAVO**

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

**PARÁGRAFO NONO**

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no "caput", do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços não serão reajustados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência a 12 (Doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em quem não haverá reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto do Contrato deverá ser executado e concluído em **90 (Noventa) dias corridos**, contados após o início dos serviços, que deverão ocorrer em até 5(cinco) dias a partir da data da assinatura deste Contrato, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Objeto deste Contrato deverá ser executado no Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes - Sede da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Localizado na Avenida Brasil, nº 2340, Jardim Chapadão, na cidade de



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

Campinas/SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico Financeiro apresentado na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica a CONTRATADA dispensada da prestação de garantia, sobre o valor da contratação, conforme dispõe o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente ajuste será de 150 (Cento e Cinquenta) dias contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante justificativa prévia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo primeiro desta cláusula, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer das ações ou omissões referidas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o art. 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-1 de 19 de novembro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no "caput" desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º, do Decreto Estadual n. 53.047/2008, sujeitará a Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei Federal n. 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independente de sua responsabilização na esfera criminal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Contratante reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 75 a 82, da Lei Estadual n. 6.544/89.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data de publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sendo a CONTRATADA sociedade de cooperativa, operar-se-á a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o §1º do artigo 1º da Decreto estadual nº 55.938, de 21/06/2010, com redação dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 21/07/2011.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão recebidos pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Estadual n. 6.544/89 e 73 e 74, da Lei Federal n. 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A vistoria para recebimento dos serviços será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, que terá validade por 30 (Trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em partes dos serviços, a contagem do período de 30 (Trinta) dias será recomeçada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento dos serviços atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subempreitar a execução total ou parcial do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do Pregão Eletrônico **DSMM n° \_\_\_\_\_**;



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

- b) O Projeto Básico;
- c) a proposta da **CONTRATADA**;
- d) a Resolução SAA 22, de 01 de agosto de 1996.

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo e demais disposições regulamentares pertinentes,

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**RICARDO LORENZINI BASTOS**

Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes  
Diretor Técnico III

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO VI - RESOLUÇÃO SAA-22**

**PROCESSO SAA Nº 7.563/2016**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-22, de 1-8-96

Estabelece normas para a aplicação das multas revistas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 "caput" e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

**I** - por atraso na entrega;

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

**II** - pela inexecução total ou parcial do ajuste;

de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

**III** - o prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota do Empenho.

**IV** - se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do 1º dia útil seguinte a data da referida comunicação.

**V** - a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

**VI** - o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

**VII** - pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**VIII** - se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafo 1º e 2º da Lei Estadual 6.544 de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO VII - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO**

**PROCESSO SAA Nº 7.563/2016**

PARA OS SERVIÇOS DE REPAROS E ADEQUAÇÃO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SEMENTES DA CATI EM CAMPINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	VALOR TOTAL ITEM R\$	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES				
3	ALVENARIA E ELEMENTOS DIVISÓRIOS				
4	ESQUADRIAS E OUTROS ELEMENTOS DE MADEIRA				
5	ESQUADRIAS METÁLICAS				
6	REVESTIMENTO				
7	HIDRÁULICA				
8	ELÉTRICA				
9	PINTURA				
10	VIDROS				
11	LIMPEZA				
	TOTAL PARCIAL	-	-	-	-
	TOTAL ACUMULADO	-	-	-	-



**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**  
**DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CADMADEIRA**

**PROCESSO SAA Nº 7.563/2016**

Eu, ..... RG. n., legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n., para o fim de habilitação no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, DSMM nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que para a execução dos serviços objeto da referida licitação somente serão utilizadas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

Declaro ainda, que no caso de serem utilizados produtos e subprodutos de madeira nativa listado no artigo n.1 do Decreto Estadual n. 53.047, de 02 de junho de 2008, a sua aquisição será efetivada exclusivamente de pessoa jurídica devidamente cadastrada no Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, tendo ciência que o não atendimento das presentes exigências na fase de execução do contrato poderá acarretar a sua rescisão, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n. 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

Assinatura Representante Legal.